

Proc. 7.913/40

(CP-1667/40)

ES/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul consulta ao Sr. Ministro do Trabalho sobre instauração de inquéritos administrativos para apurar faltas graves praticadas por seus empregados:

CONSIDERANDO que se trata de uma Cooperativa de consumo vinculada à Caixa de Aposentadoria e Pensões da qual fazem parte, também, os empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que, embora reguladas pelo decreto-lei 581, de 1 de agosto de 1938, estão tais cooperativas sujeitas ao regimen do dec. nº 20.465, de 1 de outubro de 1931, regulador das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

CONSIDERANDO, entretanto, a inexistência, no decreto-lei 581, de norma que obrigue as cooperativas a promoverem, somente por intermedio dos seus Conselho Fiscais, os inquéritos tendentes a apurar falta grave de empregados com direito à estabilidade;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, encaminhar o processo ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, opinando que os aludidos inquéritos não precisam ser feitos, obrigatoriamente, pelo Conselho Fiscal, mas que os mesmos devem ser procedidos na conformidade das "Instruções" baixadas

**Proc. 7913/40**

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

por este Conselho, em 5 de junho de 1933.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende                      Presidente

a) Antonio Ribeiro Franca Filho                      Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim                      Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 22/1/40